

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 005/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA POR HORA TRABALHADA**, destinados ao transporte e fornecimento de água potável para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **MODALIDADE / FORMA:** PREGÃO ELETRÔNICO
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).
- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
- **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** De 17/04/2026 às 08:00 até 07/05/2026 às 08:00 (horário de Brasília).
- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/05/2026 às 09:00 (horário de Brasília).
- **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/05/2026 às 09:00 (horário de Brasília).
- **SITES PARA CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:** www.saaecaete.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br
- **PUBLICIDADE DO EDITAL:** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), Diário Oficial do Município – DOM (www.caete.mg.gov.br/downloads/categoria/jornais/2), site da autarquia (www.saaecaete.mg.gov.br), Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, e Jornal de Circulação no Município.
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.
- **ESCLARECIMENTOS:** Os esclarecimentos poderão ser solicitados em até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, devendo enviar diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise.
- **CARTILHA DA PLATAFORMA LICITAR:** A cartilha com as informações sobre o funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, poderá ser acessada pelo site (www.licitardigital.com.br).

1 - PREÂMBULO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté – MG, torna público, que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 297/2023, o qual Regulamenta no âmbito Municipal as Licitações e Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as determinações da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 12.846/2013 e 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio designados pelas Portarias nº **001/2026 e 002/2026**.

1.3. A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (www.licitardigital.com.br), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00** do dia **07/05/2026** (horário de Brasília).

1.4. O manual e acesso ao ambiente deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” (www.licitardigital.com.br), para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

1.5. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes nos sites indicados, sendo de inteira responsabilidade do licitante acessar os avisos publicados.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA POR HORA TRABALHADA**, destinados ao transporte e fornecimento de água potável para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Especificações do objeto:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	2728	Serviços de Caminhão-pipa Capacidade mínima de 8.000 L	Hora	5.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

2.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no “site” (www.licitardigital.com.br), e as constantes neste instrumento e no termo de referência, prevalecerão as especificações do termo de referência.

3 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço global máximo para esta licitação é **R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios do orçamento de 2026 do SAAE, na seguinte dotação orçamentária:

17.512.0079.2.053.000-Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-3.3.90.39.13-Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 05 anos, na forma do disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

6.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto poderão ser protocolados diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

6.3. O interessado deverá apresentar documento escrito com os pontos impugnados ou que carecem esclarecimentos, o qual deverá constar nome, CPF e e-mail, quando pessoa física ou razão social, CNPJ e e-mail, quando pessoa jurídica.

6.4. O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos enviados via postal ou para outros e-mails diversos, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

- 6.5. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” do SAAE – www.saacaete.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.
- 6.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.
- 6.9. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
- 6.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 6.11. Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 7.2. Poderão participar do presente pregão todas e quaisquer empresas regularmente constituídas, especializadas no ramo do objeto licitado, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e aos requisitos da legislação específica.
- 7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Caeté – MG ou pelo SAAE - Caeté;
 - b) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Caeté – MG ou com o SAAE - Caeté;
 - c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
 - g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
 - h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - i) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
 - j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3.1. A observância das vedações do subitem 7.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.3.2. A pregoeira verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
- 7.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, não podendo o licitante, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu cumprimento e do integral adimplemento do Contrato.

8 – DO CADASTRAMENTO

- 8.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma de Pregões da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAAE, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.5 - Será admitido participar deste Pregão, o licitante que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Contrato social e sua última alteração contratual (caso haja).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão simplificada e/ou declaração de enquadramento conforme o item 07 do ANEXO IV (se for ME, EPP e MEI) para fins da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de micro empreendedor individual – MEI a certidão simplificada será substituída por uma declaração do sócio/proprietário.
- d) Documento de identidade oficial do representante legal.
- e) Declaração Conjunta, conforme Anexo IV.

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

9.2.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

9.4 - É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes na mesma licitação.

9.5 - O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

9.6- Ao realizar o preenchimento da proposta, o licitante deverá lançar o “valor” (unitário, total, item, lote), considerando duas casas decimais após a vírgula.

9.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. O valor do lance ou o percentual de desconto poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta e os documentos de habilitação, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Valor unitário e total do item;

10.1.3. Marca dos produtos ofertados (SE HOUVER);

10.1.4. Garantia mínima de 12 meses (SE HOUVER).

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

10.4. Nos valores propostos deverão ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8. O Pregoeiro, no interesse do SAAE, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1 - Caberá ao Pregoeiro, em especial:

11.1.1- Conduzir a sessão pública e os trabalhos da Equipe de Apoio;

11.1.2- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

11.1.3 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

11.1.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

11.1.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.6- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

11.1.7- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

11.1.9- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

11.2- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4. O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário.

12.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

12.7. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, cabendo ao pregoeiro decidir pela exclusão ou não.

12.8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.14.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.14.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

12.17.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

12.17.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

12.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.17.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.17.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos.

12.18. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.19. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com o Anexo II do Edital.

12.20. O Pregoeiro poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema (www.licitardigital.com.br).

12.21. Juntamente com a proposta adequada à empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III.

12.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.14 e subitens deste Edital.

13.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.

13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 13.5.1 conter vícios insanáveis;
- 13.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 13.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 13.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 13.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

13.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e data a ser indicado.

13.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

13.12.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

13.12.2. O resultado da avaliação será divulgado no sistema eletrônico.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. Para essa contratação a licitante será dispensada de apresentar amostras, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

15 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e quando exigida a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), antes da abertura da sessão pública.

15.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

15.3. O licitante deverá apresentar em formato digital a seguinte documentação:

15.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

15.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela Receita Federal Brasileira (PGFN), inclusive contribuições previdenciárias;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- e) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

15.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante interessada, datada de no máximo 90 (noventa) dias.

Regionais do Trabalho);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação.

15.3.3.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

15.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas como ME e EPP poderão apresentar a DEFIS, conforme decisão proferida pelo e. TCE/MG, na Denúncia nº 1.076.980.

15.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado Técnico-operacional - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para entregar o objeto da presente licitação, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

b) Alvará de funcionamento ou outro documento expedido pelo órgão Competente Municipal da sede do licitante.

15.4. Se for filial da empresa interessada que cumprirá o objeto do certame licitatório, esta deverá comprovar sua regularidade fiscal, não bastando somente à apresentação da documentação da matriz, com exceção as certidões que são únicas para matriz e filiais.

15.5. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio poderão consultar o site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

15.6. Serão admitidas certidões positivas, com efeito negativo, no que tange aos documentos citados no item 15.3.2, letras **c, d, e, f, g**.

15.7. Todos os documentos que não forem certidões ou cópias de atos deverão ter sua emissão datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na legislação vigente, a exemplo da lei de liberdade econômica.

15.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará o licitante para participação no certame.

15.9. Caso o endereço dos documentos enviados não corresponda ao endereço indicado para faturamento, o licitante deverá fazer esta observação no ato da proposta, indicando o endereço cujo faturamento será feito, para que a Nota de Empenho seja corretamente elaborada.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

a) em nome do licitante, com o CNPJ e o endereço respectivo;

b) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinações legais, sejam expedidos por um único estabelecimento.

15.11. O Licitante legalmente qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências.

15.12. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados no máximo dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

15.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida.

15.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

15.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, à declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.17. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

16 – DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.9. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site eletrônico www.licitardigital.com.br e no site eletrônico deste órgão (www.saaecaete.mg.gov.br).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº: 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:
 - e.1.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a fase de lances;
 - e.1.2. deixar de apresentar amostra quando exigido pelo edital ou aberta diligência pela Pregoeira;
 - e.1.3. não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira;
 - e.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo edital;
 - f.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do SAAE.
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b) Retardamento da execução do objeto ou de suas etapas sem prévia comunicação a autarquia;
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a autarquia;
- d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- h) Perda da capacidade técnico operacional;
- i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

19.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 19.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
 - d.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou execução com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
 - d.3.1. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.4. Compensatória para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 19.1, a multa será de 20% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

d.5. Compensatória para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem 19.1, a multa será de 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

d.6. Compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

d.7. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XI – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XII – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIII – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XV – Subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de execução dos serviços.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.

19.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

20 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo SAAE, serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. O SAAE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante de investigar e auditar.

20.3. O SAAE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21 – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. O contratado, incluindo seus representantes, subcontratados, colaboradores, consultores e prepostos, obriga-se ao dever de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para a proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão da operação dos programas/sistemas, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, dentre elas:

21.1.1. impedir acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

21.1.2. utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins estritamente ao cumprimento do objeto deste certame;

21.1.3. devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término/rescisão contratual ou comprovar a eliminação dos mesmos;

21.1.4. notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base, o que não o exime da total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo.

22 – DO FORO JUDICIAL

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caeté – MG.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Poderá o SAAE revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. A tolerância do SAAE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caeté – MG.

23.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

23.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e anexos.

23.13. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.14. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

23.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente fundamentados e parecer escrito;

23.18. O PREGOEIRO, no interesse público, poderá sanar e/ou relevar omissões puramente formais e/ou materiais, desde que não o faça infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que deverá sempre ser interpretado à luz da busca da proposta mais vantajosa, na forma do caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

23.19. Até a retirada do CONTRATO, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização e/ou ressarcimento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o(a) Pregoeiro(a) tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, garantida a prévia defesa.

23.20. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos fora dos prazos legais e nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente licitação.

23.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

- Anexo V – Minuta de Contrato;

Caeté – MG, 14 de abril de 2026.

**Cintia Soares Felix
Pregoeira**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa por hora trabalhada, destinados ao transporte e fornecimento de água potável para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas operacionais desta Autarquia relacionadas ao transporte e fornecimento de água potável, especialmente em situações de desabastecimento, atendimentos emergenciais, manutenções operacionais e apoio às atividades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2.2. Ressalta-se que a Autarquia não dispõe de frota própria de caminhões-pipa, tampouco de meios operacionais suficientes para atender, de forma regular e eficiente, à demanda existente, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

2.3. A contratação pretendida mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que evita custos elevados com aquisição de veículos, manutenção da frota, gestão operacional, contratação de pessoal e demais encargos inerentes à execução direta do serviço.

2.4. Dessa forma, a contratação constitui medida necessária para assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial de abastecimento de água, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	2728	Serviços de Caminhão-pipa Capacidade mínima de 8.000 L	Hora	5.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O serviço consiste na locação de caminhão-pipa, por hora trabalhada, com a disponibilização de veículo com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, dotado de reservatório adequado para transporte de água potável, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, incluindo motorista devidamente habilitado e ajudante para a execução das atividades operacionais.

4.2. Integram o escopo do serviço todos os insumos, recursos e condições necessárias à sua plena execução, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de combustível, a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a reposição de peças, bem como o custeio de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, além de seguros, taxas e demais despesas operacionais.

4.3. O caminhão-pipa será utilizado no transporte e fornecimento de água potável, conforme as necessidades e determinações da Autarquia, podendo ser empregado para abastecimento de reservatórios, atendimento domiciliar, atendimento emergencial, apoio às atividades operacionais, incluindo lavagem de vias públicas, bem como para a execução de outros serviços compatíveis com a natureza do objeto contratado.

4.4. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Autarquia, sob regime de demanda, mediante emissão de ordens de serviço que definirão os locais, horários, quantitativos estimados e demais condições de execução, sendo a prestação acompanhada e fiscalizada por servidores designados, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Para fins de execução dos serviços, será considerada como hora trabalhada o período em que o veículo estiver à disposição da Autarquia para atendimento das ordens de serviço, incluindo deslocamentos necessários, sendo o controle, medição e ateste realizados conforme os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, com disponibilização de caminhões-pipa, mão de obra e demais recursos necessários à execução das atividades, em regime de locação com operação, incluindo a responsabilidade integral da contratada pela manutenção, regularidade documental e plena disponibilidade dos equipamentos.

5.2. A execução da solução ocorrerá sob regime de demanda, mediante acionamento pela Autarquia conforme ordens de serviço, de acordo com as necessidades operacionais, permitindo flexibilidade, otimização de recursos e atendimento contínuo das demandas.

5.3. A solução adotada transfere à contratada a responsabilidade pela gestão operacional dos meios necessários à execução dos serviços, incluindo custos, encargos e riscos inerentes à operação, cabendo à Administração o planejamento, controle, fiscalização e pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste instrumento. Ademais, não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 297/2023.

6.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. Os quantitativos, especificações técnicas e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados no item 3 deste Termo de Referência.

6.4. O pagamento pelos serviços executados será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, medidas e atestadas pela fiscalização, considerando-se que no valor contratado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, manutenção, combustível, operação e demais despesas correlatas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) caminhões-pipa, de sua propriedade ou sob sua posse legal devidamente comprovada, com capacidade mínima individual de 8.000 (oito mil) litros, devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, aptos à execução dos serviços, os quais deverão permanecer disponíveis no Município de Caeté/MG durante toda a vigência contratual.

7.1.1. Documentação:

a) Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados para circulação, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

b) Os veículos deverão manter-se, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;

c) A Contratada deverá manter atualizada toda a documentação dos veículos, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização;

d) A Contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF-V) ou equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, incluindo cobertura, sendo responsável por todos os custos relacionados;

e) Na assinatura do contrato, a Contratada deverá possuir alvará de inspeção sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caeté/MG, autorizando o transporte de água potável.

7.1.2. Requisitos Técnicos dos Veículos:

a) Os veículos deverão ser compatíveis com o transporte de água potável, vedadas condições que possam comprometer sua qualidade;

b) Deverão operar em perfeito estado de funcionamento, com motoristas devidamente habilitados e identificados;

c) Deverão estar devidamente emplacados e licenciados junto ao DETRAN/MG ou acompanhados de documentação que comprove sua posse legal;

d) Os tanques deverão ser confeccionados em material anticorrosivo, atóxico e que não altere a qualidade da água;

e) O tanque deverá possuir abertura e tampa de inspeção que permitam completa higienização interna;

f) Deverão possuir mangueiras adequadas ao transporte de água potável, confeccionadas em material atóxico e protegidas nas extremidades;

g) O veículo deverá permitir acesso interno completo para inspeção e limpeza;

- h) Deverá constar, em local visível, a identificação “ÁGUA POTÁVEL”, bem como o nome e telefone da empresa;
- i) A Contratada deverá apresentar durante a assinatura do contrato laudo fotográfico atualizado de veículos compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, demonstrando sua aptidão técnica para execução do objeto, devendo os veículos efetivamente disponibilizados na execução contratual atender integralmente às especificações estabelecidas.
- j) Os veículos deverão ser de uso exclusivo para transporte de água potável.

7.1.3. Especificações Técnicas Mínimas

Os veículos deverão possuir:

- a) Bomba com capacidade mínima de 36 m³/hora e altura manométrica mínima de 23 MCA;
- b) Guarda-corpo instalado no tanque;
- c) Sistema hidráulico compatível com as operações de abastecimento;
- d) Mangueira com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros, em material atóxico e em perfeitas condições de uso;
- e) Conexões, válvulas e registros estanques, sem vazamentos e adequados ao transporte de água potável.

7.1.4. Condições de Operação e Disponibilidade

- a) Os veículos deverão permanecer disponíveis no Município de Caeté/MG, em horário comercial, conforme definido pela Autarquia;
- b) Poderá ser exigida, excepcionalmente, a prestação de serviços no período noturno, finais de semana e feriados;
- c) O tempo máximo para atendimento às solicitações será de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados da requisição formal do SAAE, salvo justificativa devidamente apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização;
- d) Os caminhões deverão estar disponíveis após a assinatura do contrato;
- e) Os veículos estarão sujeitos à vistoria técnica inicial e periódica;
- f) Em caso de reprovação, a Contratada deverá substituí-los no prazo fixado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

7.1.5. Condições de Execução

- a) A água será fornecida pela Autarquia, devendo ser retirada na Estação de Tratamento de Água do Bairro Vila das Flores;
- b) Os serviços serão executados no Município de Caeté/MG e seus distritos;
- c) A prestação dos serviços será contabilizada por hora efetivamente trabalhada, sem limitação de quilometragem, devendo os motoristas possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria dos veículos utilizados.

7.1.6. Medição e Controle

- a) As horas trabalhadas serão computadas a partir do momento em que o veículo estiver à disposição da Autarquia para execução dos serviços, incluindo o deslocamento a serviço, até a finalização da atividade, conforme registro e ateste da fiscalização, não sendo considerados períodos de paralisação por responsabilidade da Contratada;
- b) A planilha de controle deverá ser assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) O encerramento do atendimento deverá ser atestado pelo responsável pelo local atendido ou por servidor do SAAE;
- d) A Contratada deverá manter relatórios diários contendo, no mínimo: data, local, horários de início e término, identificação do veículo, do motorista e do ajudante, quando houver.

7.2. Requisitos Obrigacionais:

7.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990;
- c) A Contratada será integralmente responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, motoristas, ajudantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos e demais despesas operacionais;
- d) Refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados com imperfeições, falhas ou em desacordo com as especificações;
- e) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados, apresentando proposta de solução alternativa;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, inclusive subcontratados, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Executar os serviços com fornecimento de mão de obra especializada, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais e equipamentos necessários à plena execução contratual;
- j) Arcar integralmente com os custos relativos à motorista(s), ajudante quando necessário, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro obrigatório, licenciamento e abastecimento de combustível;
- k) Disponibilizar ajudante para trabalho em altura;
- l) Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a propriedade de no mínimo 03 (três) caminhões-pipa, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), ou posse legal devidamente comprovada;
- m) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas designados, compatível com a categoria exigida;
- n) Comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, dispondo de veículos em quantidade e condições adequadas ao atendimento da demanda;
- o) Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e com experiência na condução de veículos compatíveis com o porte exigido, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias;
- p) Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais sempre que solicitado;
- q) Garantir disponibilidade operacional e atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais;
- r) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento, controle e medição dos serviços;
- s) Registrar as operações realizadas, contendo, no mínimo, a data, o local da prestação dos serviços, os horários de início e término, bem como a identificação do veículo e do respectivo motorista.
- t) Substituir imediatamente motorista ou ajudante que venha a apresentar conduta inadequada, descumprimento de normas de segurança ou incapacidade técnica para execução do serviço, mediante solicitação da fiscalização do SAAE.

7.2.2. Condições de Uso e Obrigações da Contratante:

- a) Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua regularização;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento devido no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Realizar vistoria inicial para início da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os serviços exclusivamente para fins institucionais e operacionais;
- h) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, subcontratados, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) O Contratante poderá solicitar da Contratada, a qualquer tempo, durante a execução contratual, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

7.3. Garantia Contratual:

7.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A prestação dos serviços será realizada conforme as necessidades da Autarquia, mediante requisição formal ou ordem de serviço emitida pelo setor competente.

8.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de disponibilidade estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

- 8.3. A água para abastecimento dos caminhões será fornecida pela Autarquia, devendo ser retirada em local previamente indicado, no Município de Caeté/MG.
- 8.4. A medição dos serviços será realizada conforme os critérios estabelecidos no item 7.1.6 deste instrumento.
- 8.5. A Contratada deverá assegurar que os tanques, mangueiras, válvulas e demais equipamentos utilizados no transporte e distribuição de água estejam em condições sanitárias adequadas, não provocando qualquer contaminação da água potável.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos emitidos pela Vigilância Sanitária competente que autorizem o transporte de água potável, bem como comprovar a realização de higienização periódica dos tanques e equipamentos utilizados, conforme exigências legais.
- 8.7. Os serviços serão executados no Município de Caeté/MG e seus distritos, conforme as demandas operacionais da Autarquia.
- 8.8. Após a execução dos serviços, será realizada conferência pela fiscalização, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.8.1. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para promover as adequações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.9. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, podendo haver variação na demanda conforme as necessidades da Administração, não gerando direito à execução de quantitativos mínimos.
- 8.10. Em caso de necessidade de interrupção dos serviços por interesse da Administração, será emitida ordem formal de paralisação.
- 8.11. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade estimada dos serviços contratados, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos não executados.
- 8.12. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos do objeto contratado até o limite legal, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
- 8.13. Em caso de falha mecânica, manutenção ou indisponibilidade de veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro com características equivalentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 8.13.1. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.14. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Autarquia, a Contratada deverá priorizar o atendimento das demandas, assegurando a imediata disponibilização dos veículos necessários.
- 8.15. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou particulares durante a execução dos serviços, devendo promover sua imediata reparação, às suas expensas.

9. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1. A gestão do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberá coordenar, controlar e avaliar, sob o ponto de vista administrativo, a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo, no mínimo:
- a) Data da execução;
 - b) Local de atendimento;
 - c) Quantidade de horas trabalhadas;
 - d) Identificação do veículo e do motorista;
 - e) Assinaturas de validação;
- 9.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4. A gestão contratual compreende atividades como controle de prazos, análise de reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.
- 9.5. A atuação administrativa da gestão e fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 10.1. A demanda do órgão fundamenta-se nas necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté – SAAE/Caeté, especialmente no que se refere à prestação de serviços de fornecimento e distribuição de água por meio de caminhão-pipa.

10.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste instrumento.

10.3. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, fornecimento de água, combustível, mão de obra (motorista e ajudante, quando necessário), manutenção dos veículos, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto, não cabendo à Contratante o pagamento de valores adicionais.

10.4. A Contratada não poderá apresentar proposta com valor superior ao preço máximo estabelecido no item 12.1 deste instrumento, sob pena de desclassificação.

11. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução contratual consiste no acompanhamento direto e contínuo da prestação dos serviços, com o objetivo de verificar, em campo, a conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais e padrões de qualidade exigidos.

11.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), de forma preventiva, sistemática e presencial, podendo envolver inspeções, vistorias técnicas e demais mecanismos de controle operacional.

11.3. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito administrativo:

- a) Acompanhar a execução contratual por meio de registros formais;
- b) Verificar a conformidade documental da prestação dos serviços;
- c) Atestar as medições realizadas para fins de pagamento;
- d) Solicitar à Contratada a correção de inconsistências identificadas;
- e) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

11.4. A verificação da execução dos serviços será realizada com base nos relatórios apresentados pela Contratada e na observação direta, devendo conter, no mínimo:

- a) Data da prestação do serviço;
- b) Local de atendimento;
- c) Quantidade de horas trabalhadas;
- d) Identificação do veículo e do motorista;
- e) Registro de ocorrências operacionais.

11.5. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução, adotando medidas corretivas imediatas e comunicando à autoridade competente quando necessário.

11.6. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato.

11.7. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias técnicas nos veículos e equipamentos utilizados, visando verificar as condições reais de operação e atendimento às normas aplicáveis.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Valor Estimado da Contratação

12.1.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

12.1.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, custos operacionais e demais despesas correlatas.

12.1.3. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no contrato.

12.2. Condições e Forma de Pagamento

12.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

12.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada após a emissão da respectiva nota de empenho, devendo conter os dados do contrato, bem como corresponder aos serviços efetivamente executados no período.

12.2.3. A conferência dos serviços será realizada pelo setor competente da Autarquia, responsável pela fiscalização e medição contratual.

12.2.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.2.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

12.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.

12.2.7. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.2.8. A Contratada é responsável pela correta indicação dos dados bancários para fins de pagamento.

12.2.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.10. Eventuais alterações nos dados cadastrais ou bancários deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, acompanhadas da documentação comprobatória.

12.3. Atualização Financeira e Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.3.1. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a Administração ao pagamento de atualização monetária calculada com base na variação do INPC, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

12.3.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação de fato superveniente que altere as condições inicialmente pactuadas.

12.3.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, cabendo à Administração sua análise e decisão motivada.

12.4. Disposições Gerais

12.4.1. O empenho da despesa não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.4.2. A tolerância da Administração quanto a eventual atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, podendo exercer seus direitos a qualquer tempo.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

14. REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da proposta final.

14.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

e.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

e.1.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a fase de lances;

e.1.2. deixar de apresentar amostra quando exigido pelo edital ou aberta diligência pela Pregoeira;

e.1.3. não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira;

e.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo edital;
- f.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do SAAE.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b) Retardamento da execução do objeto ou de suas etapas sem prévia comunicação a autarquia;
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a autarquia;
- d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- h) Perda da capacidade técnico operacional;
- i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

15.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” dos subitens 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 15.1., bem como em suas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
- d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
- d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou execução com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.3. Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- d.3.1. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.
- d.4. Compensatória para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 16.1, a multa será de 20% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- d.5. Compensatória para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 16.1, a multa será de 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- d.6. Compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
- d.7. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao proponente ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

- V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VI – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VII – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - X – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - XI – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - XII – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - XIII – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XIV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - XV – Subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de execução dos serviços.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.
- 15.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

- 16.1. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de locação de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, considerando a natureza contínua e a complexidade operacional do objeto.
- 16.2. Para elaboração do valor estimado, foram consideradas 04 (quatro) cotações válidas obtidas junto a fornecedores do ramo, selecionados com base na compatibilidade de suas atividades com o objeto, representatividade no mercado, experiência na execução de serviços similares. Registra-se que outros fornecedores foram consultados, contudo, apenas os mencionados apresentaram propostas formais.

16.3. Foram realizadas consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de ampliar a base comparativa e verificar a aderência aos preços praticados pela Administração Pública.

16.4. O valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, seguros, deslocamentos e demais despesas operacionais, não sendo admitida cobrança adicional além do valor contratado.

17. ESTIMATIVA DE CONSUMO DO SERVIÇO

17.1. A estimativa de consumo do serviço foi elaborada com base no histórico de utilização de caminhão-pipa pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Caeté/MG, considerando atendimentos emergenciais, abastecimento de reservatórios, apoio a manutenções na rede de abastecimento e demais demandas operacionais da Autarquia.

17.2. Considerando a análise do histórico de utilização do serviço e a necessidade de garantir disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Autarquia, estima-se um quantitativo total de até 5.000 (cinco mil) horas de operação de caminhão-pipa durante o período de vigência contratual.

17.3. O quantitativo indicado representa apenas o limite máximo estimado para a contratação, podendo a utilização ocorrer de forma variável ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades operacionais do SAAE, especialmente em situações de estiagem, manutenções programadas ou emergenciais da rede de abastecimento, bem como em atendimentos extraordinários à população.

17.4. O quantitativo previsto possui caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de consumo mínimo, sendo os serviços solicitados e pagos exclusivamente de acordo com a demanda efetiva da Autarquia.

17.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal do setor competente, não sendo devido à contratada qualquer tipo de indenização, compensação ou pagamento referente a quantitativos não utilizados durante a vigência do contrato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026, na seguinte dotação:

17.512.0079.2.053.000 - Operação de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.13 - Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis.

19. MATRIZ DE RISCO:

19.1. Procedeu-se à análise dos riscos inerentes à presente contratação, sendo identificados os seguintes aspectos:

a) **Risco operacional:** Possibilidade de falha no caminhão-pipa ou atraso na execução dos serviços em decorrência de problemas mecânicos, operacionais ou logísticos.

Consequência: Interrupção da prestação do serviço e atraso no abastecimento de água.

Responsabilidade: Contratada.

Medidas preventivas: Realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, disponibilização de substituição em caso de falha e comunicação imediata à fiscalização do SAAE.

b) **Risco de planejamento e coordenação:** Possibilidade de falhas na programação das demandas ou na comunicação das áreas a serem atendidas.

Consequência: Atrasos na execução dos serviços ou fornecimento inadequado de água, com impacto na operação do SAAE.

Responsabilidade: Contratante.

Medidas preventivas: Planejamento prévio das demandas e comunicação clara das rotas, horários e locais de atendimento à Contratada.

c) **Risco de segurança e conformidade legal:** Possibilidade de descumprimento das normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito ou exigências legais aplicáveis à operação do caminhão-pipa, incluindo ausência de documentação regular, não utilização de EPIs ou condução inadequada do veículo.

Consequência: Ocorrência de acidentes, lesões a trabalhadores ou terceiros, paralisação do serviço, bem como aplicação de multas e penalidades administrativas e contratuais.

Responsabilidade: Contratada, com acompanhamento e fiscalização do SAAE.

Medidas preventivas: Cumprimento das normas de segurança e trânsito, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manutenção da regularidade documental dos veículos e da habilitação dos condutores, com fiscalização pelo SAAE.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A participação no procedimento licitatório implica a plena concordância do licitante com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. O presente instrumento integra o processo licitatório, servindo de base para a elaboração do edital e para a formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG
ATT: Pregoeiro (a)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

A especificação do item solicitado no Processo Licitatório n° 005/2026 é a seguinte:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	2728	Serviços de Caminhão-pipa Capacidade mínima de 8.000 L	Hora	5.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

A (nome da empresa)....., com sede na Rua....., n°, Bairro, cidade, estado, CEP: CNPJ n°....., telefone fixo, telefone celular, vem apresentar sua proposta para os itens descritos no objeto do edital.

Certificamos-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que estamos de acordo com todos os termos deste Pregão e seus anexos.

Declara estar de acordo com todas as condições exigidas neste Pregão.

Declara também, que os preços apresentados absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, administração local e central, encargo de legislação social e trabalhista, previdenciária da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguro em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros, lucros e demais encargos.

Que os pagamentos/recebimento serão realizados de acordo com o item 12 e subitens do Termo de referência.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato o(s) seu(s) representante(s) legal(is) Sr.(s), CI: e CPF:

1 – Propomos, para a execução completa do objeto licitado, o preço total de R\$...(.....).

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua abertura.

Atenciosamente,

Caeté/MG, ____ de _____ de 2026.

CNPJ:-----

Responsável legal: -----

CPF/MF n° -----

CI n°-----

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do SAAE antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Caeté/MG, ____ de ____ de 2026.

CNPJ:-----
Responsável legal: -----
CPF/MF nº -----
CI nº-----

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº 005/2026, do Pregão Eletrônico nº 003/2026 promovido pela Autarquia SAAE Caeté-MG, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual Falsidade.

Caeté/MG, ____ de _____ de 2026.

CNPJ:-----
Responsável legal: -----
CPF/MF nº -----
CI nº-----

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ-MG, Autarquia Municipal criada nos termos da Lei nº 1254/78 de 28/04/1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.893.791/0001-54, sediada na Rua Monsenhor Domingos, nº242, Bairro Centro – Caeté - Minas Gerais CEP:34.800-000, representada por seu(a) Diretor(a) Administrativo(a) em substituição a Sra Marlúcia Pêgo de Macedo, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 063/2026, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.326.916-16, e CI nº M- 6.134.816, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa-----, com sede a -----, nº:-----, Bairro:-----, Cidade-----, Estado-----, CEP:-----, inscrita no CNPJ/MF nº:-----, representada pelo Sr.(a)-----, inscrito no CPF/MF nº:-----, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 297/2023, observadas, ainda, as determinações da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 12.846/2013 e 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

1.1 - A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº: 003/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 297/2023, observadas, ainda, as determinações da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 12.846/2013 e 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único: Ficam vinculadas a este instrumento, todas as disposições contidas no termo de referência, no Edital, nos anexos, e na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA POR HORA TRABALHADA**, destinados ao transporte e fornecimento de água potável para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Descrição do Serviço:

3.1.1. O serviço consiste na locação de caminhão-pipa, por hora trabalhada, com a disponibilização de veículo com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, dotado de reservatório adequado para transporte de água potável, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, incluindo motorista devidamente habilitado e ajudante para a execução das atividades operacionais.

3.1.2. Integram o escopo do serviço todos os insumos, recursos e condições necessárias à sua plena execução, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de combustível, a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a reposição de peças, bem como o custeio de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, além de seguros, taxas e demais despesas operacionais.

3.1.3. O caminhão-pipa será utilizado no transporte e fornecimento de água potável, conforme as necessidades e determinações da Autarquia, podendo ser empregado para abastecimento de reservatórios, atendimento domiciliar, atendimento emergencial, apoio às atividades operacionais, incluindo lavagem de vias públicas, bem como para a execução de outros serviços compatíveis com a natureza do objeto contratado.

3.1.4. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Autarquia, sob regime de demanda, mediante emissão de ordens de serviço que definirão os locais, horários, quantitativos estimados e demais condições de execução, sendo a prestação acompanhada e fiscalizada por servidores designados, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.5. Para fins de execução dos serviços, será considerada como hora trabalhada o período em que o veículo estiver à disposição da Autarquia para atendimento das ordens de serviço, incluindo deslocamentos necessários, sendo o controle, medição e ateste realizados conforme os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

3.2. Requisitos da Contratação:

3.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) caminhões-pipa, de sua propriedade ou sob sua posse legal devidamente comprovada, com capacidade mínima individual de 8.000 (oito mil) litros, devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, aptos à execução dos serviços, os quais deverão permanecer disponíveis no Município de Caeté/MG durante toda a vigência contratual.

3.2.1.1. Documentação:

- a) Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados para circulação, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- b) Os veículos deverão manter-se, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;
- c) A Contratada deverá manter atualizada toda a documentação dos veículos, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização;
- d) A Contratada deverá providenciar seguro contra terceiros (RCF-V) ou equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, incluindo cobertura, sendo responsável por todos os custos relacionados;
- e) Na assinatura do contrato, a Contratada deverá possuir alvará de inspeção sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caeté/MG, autorizando o transporte de água potável.

3.2.1.2. Requisitos Técnicos dos Veículos:

- a) Os veículos deverão ser compatíveis com o transporte de água potável, vedadas condições que possam comprometer sua qualidade;
- b) Deverão operar em perfeito estado de funcionamento, com motoristas devidamente habilitados e identificados;
- c) Deverão estar devidamente emplacados e licenciados junto ao DETRAN/MG ou acompanhados de documentação que comprove sua posse legal;
- d) Os tanques deverão ser confeccionados em material anticorrosivo, atóxico e que não altere a qualidade da água;
- e) O tanque deverá possuir abertura e tampa de inspeção que permitam completa higienização interna;
- f) Deverão possuir mangueiras adequadas ao transporte de água potável, confeccionadas em material atóxico e protegidas nas extremidades;
- g) O veículo deverá permitir acesso interno completo para inspeção e limpeza;
- h) Deverá constar, em local visível, a identificação “ÁGUA POTÁVEL”, bem como o nome e telefone da empresa;
- i) A Contratada deverá apresentar durante a assinatura do contrato laudo fotográfico atualizado de veículos compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, demonstrando sua aptidão técnica para execução do objeto, devendo os veículos efetivamente disponibilizados na execução contratual atender integralmente às especificações estabelecidas.
- j) Os veículos deverão ser de uso exclusivo para transporte de água potável.

3.2.1.3. Especificações Técnicas Mínimas

Os veículos deverão possuir:

- a) Bomba com capacidade mínima de 36 m³/hora e altura manométrica mínima de 23 MCA;
- b) Guarda-corpo instalado no tanque;
- c) Sistema hidráulico compatível com as operações de abastecimento;
- d) Mangueira com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros, em material atóxico e em perfeitas condições de uso;
- e) Conexões, válvulas e registros estanques, sem vazamentos e adequados ao transporte de água potável.

3.2.1.4. Condições de Operação e Disponibilidade

- a) Os veículos deverão permanecer disponíveis no Município de Caeté/MG, em horário comercial, conforme definido pela Autarquia;
- b) Poderá ser exigida, excepcionalmente, a prestação de serviços no período noturno, finais de semana e feriados;
- c) O tempo máximo para atendimento às solicitações será de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados da requisição formal do SAAE, salvo justificativa devidamente apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização;
- d) Os caminhões deverão estar disponíveis após a assinatura do contrato;
- e) Os veículos estarão sujeitos à vistoria técnica inicial e periódica;
- f) Em caso de reprovação, a Contratada deverá substituí-los no prazo fixado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

3.2.1.5. Condições de Execução

- a) A água será fornecida pela Autarquia, devendo ser retirada na ETA do Bairro Vila das Flores.
- b) Os serviços serão executados no Município de Caeté/MG e seus distritos;

c) A prestação dos serviços será contabilizada por hora efetivamente trabalhada, sem limitação de quilometragem, devendo os motoristas possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria dos veículos utilizados.

3.2.1.6. Medição e Controle

- a) As horas trabalhadas serão computadas a partir do momento em que o veículo estiver à disposição da Autarquia para a execução dos serviços, incluindo o deslocamento a serviço, até a finalização da atividade, conforme registro e ateste da fiscalização, não sendo considerados períodos de paralisação por responsabilidade da Contratada;
- b) A planilha de controle deverá ser assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) O encerramento do atendimento deverá ser atestado pelo responsável pelo local atendido ou por servidor do SAAE;
- d) A Contratada deverá manter relatórios diários contendo, no mínimo: data, local, horários de início e término, identificação do veículo, do motorista e do ajudante, quando houver.

3.3. Condições de Execução Do Serviço:

- 3.3.1. A prestação dos serviços será realizada conforme as necessidades da Autarquia, mediante requisição formal ou ordem de serviço emitida pelo setor competente.
- 3.3.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, observando rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 3.3.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de disponibilidade estabelecidos na cláusula 3 deste termo.
- 3.3.4. A água para abastecimento dos caminhões será fornecida pela Autarquia, devendo ser retirada em local previamente indicado, no Município de Caeté/MG.
- 3.3.5. A medição dos serviços será realizada conforme os critérios estabelecidos no item 3.2.1.6 deste instrumento.
- 3.3.6. A Contratada deverá assegurar que os tanques, mangueiras, válvulas e demais equipamentos utilizados no transporte e distribuição de água estejam em condições sanitárias adequadas, não provocando qualquer contaminação da água potável.
- 3.3.7. A Contratada deverá apresentar e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os documentos emitidos pela Vigilância Sanitária competente que autorizem o transporte de água potável, bem como comprovar a realização de higienização periódica dos tanques e equipamentos utilizados, conforme exigências legais.
- 3.3.8. Os serviços serão executados no Município de Caeté/MG e seus distritos, conforme as demandas operacionais da Autarquia.
- 3.3.9. Após a execução dos serviços, será realizada conferência pela fiscalização, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais.
- 3.3.9.1. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para promover as adequações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.10. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, podendo haver variação na demanda conforme as necessidades da Administração, não gerando direito à execução de quantitativos mínimos.
- 3.11. Em caso de necessidade de interrupção dos serviços por interesse da Administração, será emitida ordem formal de paralisação.
- 3.12. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade estimada dos serviços contratados, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos não executados.
- 3.13. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratado até o limite legal, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
- 3.14. Em caso de falha mecânica, manutenção ou indisponibilidade de veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro com características equivalentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 3.14.1. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.15. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Autarquia, a Contratada deverá priorizar o atendimento das demandas, assegurando a imediata disponibilização dos veículos necessários.
- 3.16. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou particulares durante a execução dos serviços, devendo promover sua imediata reparação, às suas expensas.
- 3.17. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.18. O prazo previsto para a execução dos serviços poderá ser reduzido ou dilatado de acordo com as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de ___/___/2026 à ___/___/2027, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 05 anos, na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições operacionais e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas;
- b) Verificar a conformidade dos veículos e da prestação dos serviços com as condições estabelecidas;
- c) Atestar as medições realizadas, certificando a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) Solicitar à Contratada a adoção de providências para correção de irregularidades constatadas;
- e) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis.

5.3. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) Data da execução;
- b) Local de atendimento;
- c) Quantidade de horas trabalhadas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Identificação do veículo e do motorista;
- e) Assinatura do responsável pelo local atendido ou do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;
- f) Assinatura do servidor responsável pela fiscalização.

5.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5. A gestão contratual compreende o conjunto de atividades administrativas destinadas a assegurar o cumprimento do contrato, incluindo o controle de prazos, análise de pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência, aplicação de penalidades, eventual rescisão contratual e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

5.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Valor:

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....)

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, custos operacionais e demais despesas correlatas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.3. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no contrato.

7.2. Condições e forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012.

7.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.4. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada após a emissão da respectiva nota de empenho, devendo conter os dados do contrato, bem como corresponder aos serviços efetivamente executados no período.

7.2.6. A conferência dos serviços será realizada pelo setor competente da Autarquia, responsável pela fiscalização e medição contratual.

7.2.7. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.2.8. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.

7.2.10. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.2.11. A Contratada é responsável pela correta indicação dos dados bancários para fins de pagamento.

7.2.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.13. Eventuais alterações nos dados cadastrais ou bancários deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, acompanhadas da documentação comprobatória.

7.3. Atualização Financeira e Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.3.1. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a Administração ao pagamento de atualização monetária calculada com base na variação do INPC, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.3.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação de fato superveniente que altere as condições inicialmente pactuadas.

7.3.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, cabendo à Administração sua análise e decisão motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um da proposta final da Contratada.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e prazos estabelecidos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990;

9.1.3. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, motoristas, ajudantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos e demais despesas operacionais;

9.1.4. Refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados com imperfeições, falhas ou em desacordo com as especificações;

- 9.1.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados, apresentando proposta de solução alternativa;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, inclusive subcontratados, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.9. Executar os serviços com fornecimento de mão de obra especializada, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais e equipamentos necessários à plena execução contratual;
- 9.1.10. Arcar integralmente com os custos relativos à motorista(s), ajudante quando necessário, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro obrigatório, licenciamento e abastecimento de combustível;
- 9.1.11. Disponibilizar ajudante para trabalho em altura;
- 9.1.12. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a propriedade de no mínimo 03 (três) caminhões-pipa, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), ou posse legal devidamente comprovada;
- 9.1.13. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas designados, compatível com a categoria exigida;
- 9.1.14. Comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, dispondo de veículos em quantidade e condições adequadas ao atendimento da demanda;
- 9.1.15. Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e com experiência na condução de veículos compatíveis com o porte exigido, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias;
- 9.1.16. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais sempre que solicitado;
- 9.1.17. Garantir disponibilidade operacional e atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais;
- r) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento, controle e medição dos serviços;
- 9.1.18. Registrar as operações realizadas, contendo, no mínimo, a data, o local da prestação dos serviços, os horários de início e término, bem como a identificação do veículo e do respectivo motorista.
- 9.1.19. Substituir imediatamente motorista ou ajudante que venha a apresentar conduta inadequada, descumprimento de normas de segurança ou incapacidade técnica para execução do serviço, mediante solicitação da fiscalização do SAAE.
- 9.1.20. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho e/ou do Temo de Contrato.
- 9.1.21. Ter disponibilidade de executar o serviço quando da apresentação da requisição, independentemente de aviso prévio por parte do CONTRATANTE, salvo motivo justificado, apresentado por escrito;
- 9.1.22. Conhecer e praticar todas as normas legais e de segurança, aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.23. Emitir a Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total para a aprovação dos mesmos pelo setor competente do SAAE;
- 9.1.24. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

9.2. Das obrigações da Contratante:

- a) Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua regularização;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento devido no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Realizar vistoria inicial para início da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os serviços exclusivamente para fins institucionais e operacionais;
- h) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, subcontratados, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) O Contratante poderá solicitar da Contratada, a qualquer tempo, durante a execução contratual, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA está dispensada de apresentar garantia para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:
 - e.1.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a fase de lances;
 - e.1.2. deixar de apresentar amostra quando exigido pelo edital ou aberta diligência pela Pregoeira;
 - e.1.3. não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira;
 - e.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo edital;
 - f.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do SAAE.
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b) Retardamento da execução do objeto ou de suas etapas sem prévia comunicação a autarquia;
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a autarquia;
- d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- f) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- h) Perda da capacidade técnico operacional;
- i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

11.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

d.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

- d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou execução com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.3. Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- d.3.1. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.
- d.4. Compensatória para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- d.5. Compensatória para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- d.6. Compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
- d.7. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - XI – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - XIII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XIV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - XV – subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de execução dos serviços.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 da Autarquia, na(s) dotação(s) abaixo discriminada(s):

17.512.0079.2.053.000 - Operação de Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.13 - Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 297/2023, e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro da Comarca de Caeté - MG é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO ÚNICO

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório nº 005/2026 é a seguinte:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	2728	Serviços de Caminhão-pipa Capacidade mínima de 8.000 L	Hora	5.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

Caeté/MG, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 19.893.791/0001-54
Marlúcia Pêgo de Macedo
CPF/MF nº 160.774.866-55
CI nº MG-21.877.527

CONTRATADA:

CNPJ:
Responsável legal:
CPF/MF nº
CI nº

TESTEMUNHAS: _____